

RESUMO DO SEGURO DE PERDA E/OU ROUBO DO CARTÃO GOOD CARD

1 – OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir todas as transações realizadas de maneira irregular relacionadas à ocorrência de Perda e/ou Roubo do Cartão ocorrido durante a vigência da apólice e respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado, exceto se decorrente dos riscos excluídos, nos termos destas Condições.

2 – COBERTURA

2.1- Estão cobertas as despesas realizadas de maneira irregular durante 72 horas antecedentes à comunicação do fato à Administradora do Cartão.

2.2- Fica estabelecido que a cobertura abrange uma ocorrência por ano.

3 – EXCLUSÕES GERAIS

O presente seguro não cobrirá, nas situações de Perda e/ou Roubo do Cartão, reclamações ou prejuízos decorrentes de:

- a) despesas com compras sob coação, ainda que realizadas pelo próprio Segurado;
- b) despesas com saque sob coação, ainda que realizadas pelo próprio Segurado;
- c) transações realizadas através de cartões clonados ou duplês;
- d) despesas ou saques por perda, roubo ou furto não reconhecidas pelo Segurado e despesas realizadas fora do período de cobertura;
- e) transações ocorridas em terminais eletrônicos cujo acesso seja feito por meio de código pessoal e secreto (senha), ainda que sejam efetuadas sob coação ou ameaça grave comprovada através de boletim de ocorrência policial;
- f) prejuízos resultantes de extorsão mediante seqüestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro;
- g) prejuízos resultantes de apropriação indébita do cartão por terceiros, praticada contra o Segurado;
- h) eventos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave, seja do Segurado, de pessoa que com ele conviva permanentemente ou temporariamente, seja de empregado, serviçal ou preposto seu, ou de terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda do cartão ou do local que os contenha;
- i) uso indevido do cartão para compras via Internet / telefone, sem que tenha ocorrido a perda, ou o roubo, ou o furto do cartão;
- j) anuidades do cartão;
- k) despesas realizadas através de cartões perdidos, roubados, furtados ou extraviados enquanto estiverem sob a responsabilidade do Correio, de empresas transportadoras ou ainda, através de cartão que não foi distribuído pela administradora;
- l) inadimplência do Segurado no pagamento das dívidas do cartão;
- m) dano moral sofrido pelo Segurado ou quaisquer outros prejuízos que não sejam de ordem exclusivamente econômica, mesmo que decorrentes de evento coberto.
- n) cartões de crédito e saque de empresas não estabelecidas legalmente.
- o) despesas realizadas por terceiros e não reconhecidas pelo Segurado, de cartões que não tenham sido incluídos no seguro;

- q) atos de terrorismo, guerra, rebelião, revoltas populares, sabotagem, insurreição, revolução, treinamento militar e operações bélicas, atos de hostilidade ou de autoridades, tais como confisco, nacionalização, destruição ou requisição, e quaisquer perturbações da ordem pública;
- r) prejuízos havidos APÓS o efetivo bloqueio do cartão junto à operadora/central de atendimento;
- s) saques com os cartões de crédito ou cartões de débito, cujo acesso não exija a utilização de código pessoal (senha).

4 – ÂMBITO DE COBERTURA

O presente seguro cobre todos os sinistros ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

5 – ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO

5.1- O período de vigência do seguro é 03 anos, podendo a sua primeira renovação ser automática por igual período, desde que estejam devidamente quitadas as parcelas do seguro.

5.2- A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. Poderão aderir ao seguro todos os clientes, pessoas físicas, que possuam cartões do Estipulante.

5.3- Será aceito nesta seguradora somente 01 seguro por cartão.

5.4- A vigência da apólice terá seu início às 24 (vinte e quatro) horas da data do primeiro pagamento de prêmio.

5.5- A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de solicitação de inclusão do Segurado para aceitar ou recusar a proposta, conforme estabelecido na circular SUSEP 251/2004. Vencido este prazo, sem qualquer manifestação da Seguradora, o seguro será considerado aceito.

5.6- Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2(dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Estipulante, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

5.7- Caso o seguro venha a ser recusado quando houver sido efetuado qualquer pagamento de prêmio, este será devolvido no momento da formalização da recusa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, atualizado conforme normas em vigor.

6 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

6.1- A Seguradora delega à Estipulante, sob sua exclusiva responsabilidade perante os Segurados, a cobrança dos prêmios do seguro, ficando a Estipulante responsável pelo repasse integral do prêmio recebido à Seguradora.

6.2- Os prêmios serão cobrados mensalmente através da fatura do cartão.

6.3- Não havendo expediente bancário na data final de pagamento do prêmio de seguro, este poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento.

6.4- O atraso no pagamento de qualquer parcela do prêmio implicará na suspensão imediata e automática de todas as garantias do seguro, perdendo o segurado ou seus beneficiários o direito ao recebimento de qualquer capital ou indenização decorrente de eventos ocorridos no período de suspensão.

A Seguradora se isenta de qualquer responsabilidade e/ou obrigações, mesmo que o prêmio em atraso venha a ser quitado, após a ocorrência do evento.

As garantias do seguro estarão restabelecidas, a partir das 24 (vinte e quatro) horas do 1º (primeiro) dia subsequente ao do efetivo pagamento.

Fica ainda entendido e acordado que é vedada qualquer cobrança de prêmio adicional pelo período de suspensão.

6.5- Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se encontre efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

7 – BENEFICIÁRIOS

7.1- O beneficiário deste seguro é o Estipulante, emissor ou administrador do cartão.

8 – SINISTROS

8.1- Comunicação.

8.1.1- Todo e qualquer fato capaz de acarretar a responsabilidade da Seguradora, o Segurado ou seus representantes legais, logo que saiba da ocorrência, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento através do telefone 40024900.

8.1.2- No caso de sinistro ocorrido no exterior, o Segurado deverá registrar o fato no país de origem da ocorrência e realizar a reclamação do sinistro no Brasil quando de seu retorno.

8.2 Documentos

O Segurado ou beneficiário deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos básicos necessários para a liquidação do sinistro.

Sinistro Perda e Roubo de cartões

- a) aviso de sinistro devidamente preenchido.
- b) cópia da tela do sistema ou outro instrumento da Administradora do cartão ou Banco, comprovando a data do bloqueio do cartão.
- c) cópia do boletim de ocorrência policial.
- d) cópia da última fatura do cartão comprovando as despesas a serem ressarcidas, uma a uma, realizadas dentro do período de cobertura.

- e) cópia do pagamento da última fatura do cartão emitida antes do evento.
- f) cópia autenticada do CPF e RG.

Os documentos deverão ser encaminhados à Good Card, no endereço: Rua 1º de Março, 474 - 6º andar Centro - São Leopoldo - RS - CEP: 93010-210, A/C SAC;

As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação ocorrerão por conta do Segurado, salvo se forem diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

9 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

9.1- A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, respeitando o limite máximo de indenização contratado, constante no certificado.

9.2- Fixada a indenização devida, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação de todos os documentos necessários à comprovação do sinistro.

9.3- A Seguradora poderá solicitar também do segurado ou de seus beneficiários, quaisquer outros documentos complementares à análise do processo. Neste caso, estará suspensa a contagem do prazo, sendo a mesma reiniciada quando do recebimento na Seguradora da(s) documentação (ões).

9.4- Quando a Seguradora recusar um sinistro, deverá comunicá-la ao Segurado por escrito dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da documentação solicitada.

9.5- Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

10 – PERDA DE DIREITOS

10.1- Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das Condições Gerais, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito à restituição do prêmio já pago, se:

a) houver culpa grave, fraude, tentativa de fraude do Segurado ou dos beneficiários, com simulação de um evento ou agravação das suas conseqüências para obter indenização.

b) deixar de cumprir com as obrigações convencionadas nas Condições.

c) procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.

10.2- Se o Segurado ou beneficiário fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro, ficará prejudicado seu direito à indenização, além de o Segurado ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

10.3- O Segurado será obrigado a comunicar à Seguradora, logo que souber, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

10.4- Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento e adotará as providências imediatas para minorar suas conseqüências.

11 – CANCELAMENTO DO SEGURO

11.1- O Seguro será cancelado:

- a) A qualquer momento por acordo entre as partes, desde que haja comunicação à Seguradora com antecedência de 30 dias, de tal modo que seja suspensa a cobrança do seguro.
- b) Pelo descumprimento de qualquer dispositivo das Condições aplicáveis a este seguro.
- c) Pela inadimplência do segurado por prazo superior a 90 dias.
- d) Quando houver fraude ou tentativa de fraude por parte do Estipulante, do Segurado, seus prepostos ou dependentes na contratação do seguro ou durante sua vigência.

11.2- Fica facultado ao Segurado solicitar à Seguradora, por meio da Central de Atendimento 40024900, o cancelamento da apólice dentro dos 30 (trinta) primeiros dias de vigência do seguro, sendo lhe devolvido o valor do prêmio eventualmente pago, descontados os impostos de responsabilidade da Seguradora.

11.2.1- Os valores devidos em caso de cancelamento do seguro serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação da atualização a data de recebimento da solicitação de cancelamento.

12 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Para efeito de atualização monetária a seguradora corrigirá os valores devidos pela variação positiva apurada entre o último índice publicado do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), antes da data em que se tornarem exigíveis e aquele publicado imediatamente anterior a data de obrigação do efetivo pagamento.

Nota: Conforme determinação da SUSEP, artigo 8º do anexo I – Circular 255/2004, é considerada somente a variação positiva do índice INPC-IBGE para evitar a deflação das obrigações pecuniárias da Seguradora.

13 - INFORMAÇÕES GERAIS

As partes se submetem às normas brasileiras do seguro e da presente apólice.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Este documento é uma versão reduzida das Condições Gerais do Produto de Perda e/ou Roubo de Cartões. Para obter todas as informações referente as regras do seguro, como: Coberturas, exclusões e demais informações, acessar o site www.goodcard.com.br

As peças promocionais e de propaganda do produto de seguro só poderão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão desta Seguradora.

Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S.A
CNPJ/MF 33.065.699/0001-27
Processos Susep: 15414.003105/2008-91

**EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO
HOM LTDA**
CNPJ: 03.506.307/0001-57

CORRETORA SINOS DE SEGUROS LTDA
CNPJ: 96.760.616/0001-30
Registro Susep: 0589231006658-3

Título de Capitalização de Pagamento Único

Código 37.1 - G

CONDIÇÕES GERAIS

GLOSSÁRIO

- **Subscritor** – é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** – é o montante constituído por 50% do pagamento único efetuado e que será mensalmente capitalizado e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, gerando o valor de resgate do título.

I - OBJETIVO

Art. 1º - A Icatu Hartford Capitalizacao SA, CNPJ nº 74.267.170/0001-73, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP nº 10.004514/00-99, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

Art. 2º - O título tem por objetivo a capitalização de um percentual do pagamento único, na forma do capítulo VI, pelo prazo de 12 meses.

II - NATUREZA DO TÍTULO

Art. 3º - O Título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade. Parágrafo único – Cumpre ao subscritor e/ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor e/ou titular.

III - INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 4º - O Título entra em vigor na data do pagamento único.

IV - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 5º - Os títulos serão ordenados em série(s) de 100.000.

V - SORTEIOS

Art.6º - A cada título será atribuído um número aleatório composto de 5 (cinco) algarismos para fins de sorteio (número da sorte), que tomará como base a extração da Loteria Federal do Brasil.

§ 1º - Só concorrerá ao sorteio o título que tiver seu pagamento único efetuado antes da data prevista para realização do sorteio.

§ 2º - Respeitado o disposto nestas Condições Gerais, o título concorrerá a 4 (quatro) sorteios nos quatro últimos sábados do mês subsequente ao do pagamento único, sendo contemplados os títulos cujos 5 (cinco) algarismos de seu número para sorteio (dezena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com as unidades do 1º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio corresponderá a 6.250 (seis mil duzentos e cinquenta) vezes o valor do pagamento único.

Extração da Loteria Federal:

1º prêmio: 15.945

2º prêmio: 46.729

3º prêmio: 53.008

4º prêmio: 40.143

5º prêmio: 30.123

Número contemplado: Dezena de milhar - **59.833**.

§ 3º - Dos prêmios de sorteios serão retidos os impostos previstos em lei.

§ 4º - Caso não haja extração da Loteria Federal do Brasil na data prevista, nem na imediata que a substitua, o sorteio será realizado pela extração subsequente da Loteria Federal.

§ 5º - Se a Caixa Econômica Federal não realizar a extração substituta, suspender definitivamente a realização das extrações da Loteria Federal, modificar as referidas extrações de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste item, ou se houver qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal ao sorteio previsto neste plano, a Icatu Hartford Capitalização S.A. promoverá o sorteio com aparelhos próprios, em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e nas condições estipuladas neste item, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do sorteio não realizado, dando ampla e prévia divulgação do fato pela mídia impressa.

Art. 7 - O Título sorteado terá sua liquidação antecipada, sendo resgatado automaticamente.

Parágrafo único – O resgate de que trata o caput corresponderá ao valor do capital na data do sorteio, atualizado na forma do Art. 10.

VI - RESGATE

Art. 8 - O valor de resgate, decorrente do capital formado no período, será calculado conforme tabela a seguir, estando disponível ao Titular após 6 meses, contados do início da vigência.

Obs.: Valor de resgate, considerando-se taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança igual a zero e taxa de juros igual a 20% da taxa de juros básica aplicada às cadernetas de poupança.

<u>Mês de Vigência</u>	<u>% pagamento único</u>
1	50,05%
2	50,10%
3	50,15%
4	50,20%
5	50,25%
6	50,30%
7	50,35%
8	50,40%
9	50,45%
10	50,50%
11	50,55%
12	50,60%

§1º – O título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data.

§2º – Caso ocorra qualquer alteração da taxa de juros que remunera a caderneta de poupança, fica estabelecido que os percentuais constantes na(s) tabela(s) serão recalculados a partir da data da alteração sendo, de imediato, comunicado ao (s) titular (es) os novos valores.

VII – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 9 - O capital será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do dia 1º do mês de competência do cálculo.

§ 1º - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o definido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP em sua substituição.

Art. 10 - Os valores de resgate e de sorteio serão atualizados, a partir da data da solicitação do resgate e da realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o término deste prazo até o efetivo pagamento.

VIII - IMPOSTOS E TAXAS

Art. 11 - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

IX – INFORMAÇÕES

Art. 12 - A Sociedade de Capitalização fornecerá as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título por meio de mídia eletrônica pela central de atendimentos, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

Art. 13 – O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado por meio de mídia eletrônica pela central de atendimentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

X - FORO

Art. 14 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do titular.